

TERMO AJUSTE EM TORNO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL - SINOREG/DF, neste ato representado por seu Presidente, PAULO HENRIQUE DE ARAUJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINTSERN/DF**, neste ato representado por seu Presidente FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, mediante os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – O presente acordo é celebrado em cumprimento do compromisso assumido pelos sindicatos no sentido de garantir aos trabalhadores um ganho real nos salários a partir da entrada em vigor na nova tabela de emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro instituída pela Lei Federal 14.756/2023.

Parágrafo único: No cumprimento do compromisso mencionado no caput, os empregadores já concederam uma antecipação de reajuste salarial de 10 % (dez por cento) em junho de 2024, conforme termo de ajuste firmado em 24/06/2024 , restando ainda conceder os reajustes previstos nas cláusulas seguintes.

Cláusula Segunda -- DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS TRABALHADORES NÃO COMMISSIONADOS (COMISSÃO POR PRODUTIVIDADE). Além do reajuste salarial já concedido mencionado no parágrafo único da cláusula anterior, os empregadores concederão os seguintes reajustes salariais aos empregados:

a- 6 % (seis por cento) de reajuste salarial para todos os trabalhadores que não recebem comissão por produtividade, a partir do mês outubro/2024, sobre o salário em vigor em 30/09/2024.

b- O Piso salarial e o salário de ingresso passam a ser os seguintes a partir de 01/10/2024.

a) 01 a 03 meses	R\$ 1.590,40
b) 03 a 06 meses	R\$ 1.759,80
c) 06 a 12 meses	R\$ 2.174,20
d) Acima de 12 meses (piso)	R\$ 2.390,30

C- 4 % (quatro por cento) mais o índice de correção da tabela de emolumentos do Distrito Federal autorizado pelo TJDF para vigor no ano de 2025 (somados) de reajuste salarial para todos os trabalhadores que não recebem comissão por produtividade, a partir 01/01/2025 sobre o salário em vigor em 31/12/2024.

d- 2 % (dois por cento) mais o índice de correção da tabela de emolumentos do Distrito Federal autorizado pelo TJDFT para vigor no ano de 2026 (somados) de reajuste salarial para todos os trabalhadores que não recebem comissão por produtividade, a partir 01/01/2026 sobre o salário em vigor em 31/12/2025.

Parágrafo único: - Para cumprimento do presente ajuste deverão ser observadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho do ano 2023, até a celebração da Convenção do ano 2024.

Cláusula Terceira: DO VALE ALIMENTAÇÃO: (PARA TODOS OS EMPREGADOS). O Vale Alimentação será pago por dia efetivamente trabalhado a todos os empregados no seguintes valores:

a- R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) a partir de 01/11/2024.

b- R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a partir de 01/01/2025

c- R\$ 60,00 (sessenta reais) a partir de 01/01/2026

Cláusula Quarta: As Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre o SINOREG/DF e SINTSERN/DF nos anos 2024, 2025 e 2026 obedecerão aos limites estabelecidos neste ajuste.

Assim acordados, plenamente satisfeitos quanto ao objeto do ajuste e devidamente autorizados pelas respectivas assembleias, assinam o presente termo, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DE ARAUJO
Presidente do SINOREG-DF

FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DA SILVA
Presidente do SINTSERN-DF